



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.042

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Revogada pela Res. GPGJ nº 1.171 /2003.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre reembolso de despesas efetuadas com pagamento de creche para os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

~~O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que cabe à Administração envidar esforços no sentido de promover o bem-estar e a valorização social dos funcionários que prestam serviços ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;~~

~~CONSIDERANDO que uma das diretrizes traçadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é a instituição de auxílio-creche;~~

~~CONSIDERANDO que, no exercício financeiro de 2002, as despesas relativas a benefícios sociais, tais como o auxílio-creche, passarão a integrar o grupo de despesas de custeio, não mais incidindo o limite de 2% para os gastos com pessoal, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se estabelecer normas para sua aplicação,~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Fica criado o sistema de reembolso de despesas efetuadas com pagamento de creche ou escola, bem como o transporte da instituição escolar, para os filhos e dependentes dos servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 2º. Farão jus ao reembolso os servidores:~~

~~I — com filhos e dependentes de até 6 (seis) anos de idade;~~

~~II — com filhos e dependentes portadores de transtornos mentais, sem limite de idade.~~

~~Parágrafo Único — Sendo pai e mãe servidores do Quadro de Apoio do Ministério Público, o benefício será pago somente a um dos responsáveis.~~



~~Art. 3º. O reembolso, incluídas as despesas com transporte, será no máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada filho ou dependente, até o limite de 3 (três).~~

~~Art. 4º. O benefício ao filho ou dependente portador de transtorno mental será destinado ao pagamento de estabelecimento escolar, abrigo ou instituição de ensino especial.~~

~~Art. 5º — O servidor que fizer jus ao benefício deverá protocolizar formulário próprio devidamente preenchido, acompanhado da seguinte documentação:~~

~~I — certidão de nascimento do filho ou dependente legal;~~

~~II — comprovação, por laudo médico, do transtorno mental, na hipótese do inciso II do art. 2º;~~

~~III — cópia de documento de matrícula do filho ou dependente legal em creche ou estabelecimento de ensino particular constando o valor da mensalidade.~~

~~§ 1º. Em se tratando de mais de 1 (um) filho ou dependente por servidor, este deverá fazer um requerimento para cada, separadamente.~~

~~§ 2º. As declarações prestadas pelos servidores requerentes do benefício ficam passíveis de responsabilidade civil, penal e administrativa.~~

~~Art. 6º. O requerimento será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para uma análise preliminar e encaminhado à Secretaria Geral de Administração para autorização e inclusão na programação financeira do Ministério Público.~~

~~Art. 7º — O número de parcelas anuais pagas ao servidor não poderá ser superior a 13 (treze), já incluída a matrícula.~~

~~Art. 8º. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada bimestre, o servidor beneficiado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos os recibos das mensalidades pagas durante o bimestre.~~

~~Art. 8º — Até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada semestre, o servidor beneficiado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos os recibos das mensalidades pagas durante o semestre.~~

Art. 8º alterado pela Res. GPGJ nº 1.137 /2003.

~~§ 1º. Feitas as anotações devidas, os comprovantes serão restituídos ao servidor devidamente carimbados e rubricados pelo funcionário responsável pela conferência.~~

~~§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará imediata suspensão do pagamento do benefício.~~

~~§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos zelará pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, podendo, se for o caso, promover diligências junto às Instituições ou transportadores contratados para conferência das informações prestadas.~~



~~Art. 9º. O servidor que deixar de preencher os requisitos para concessão do benefício deverá imediatamente comunicar o fato ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ressarcir os valores recebidos indevidamente.~~

~~Art. 10. O disposto nesta Resolução aplica-se aos servidores extraquadro que recebem vencimentos ou vantagens em folha de pagamento do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único. Caso o servidor perceba em seu órgão de origem benefício de igual natureza, ser-lhe-á reembolsada apenas a diferença entre o seu valor e o referido no art. 3º.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.~~

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004

José Muiños Piñeiro Filho
Procurador Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	1.042
Data:	21/12/2001
D.O.:	D.O. 26/12/2001
Publicação:	26/12/2001
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.171 /2003</u> ; Art. 8º alterado pela <u>Res. GPGJ nº 1.137 /2003</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Remuneração e Benefícios de Servidores
Resumo:	A Resolução dispõe sobre reembolso de despesas efetuadas com pagamento de creche para os servidores do MPRJ.
Leitura Correlata:	- (pesquisar mais)
Estruturas Correlatas:	<u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u> (ver organograma)
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-